

SOLICITACAO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

BETIM, 15 DE FEVEREIRO DE 2022

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO – MINAS GERAIS
SETOR DE LICITAÇÃO**

PREGAO ELETRÔNICO Nº 003/2022

Prezado Senhores,

A **DEVA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica devidamente estabelecida na Rua Teonílio Niquini, Nº 32 (BR 381, Km 482), Bairro Jardim Piemont Sul na Cidade de Betim – Minas Gerais, inscrita sob o CNPJ Nº 23.762.552/0003-02, neste ato representada pela Sra. Thainá Cristina Cavalcante de Oliveira, brasileira, Solteira, RG: MG18.470.453 e CPF: 126.956.546-00, consultora de vendas, vem na forma da Legislação Vigente impetrar a devida **IMPUGNAÇÃO** ao Edital supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a **IMPUGNANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, onde a todo o momento demonstramos nosso Direito Líquido Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

II – DO DIREITO PLENO A IMPUGNAÇÃO:

A **IMPUGNANTE** faz constar o seu pleno direito a **IMPUGNAÇÃO**:

Decreto nº 5.450/2005 - Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

III – DA IMPUGNAÇÃO QUANTO AOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A **IMPUGNANTE** passa a discorrer os fatos que a levam a pleitear a impugnança do presente Edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2022 e do Processo Administrativo Nº 026/2022.

Dos fatos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Potência líq. máx. - cv (kw) @ rpm: 175 (130) @ **2.600 rpm**;

FREIOS: ABS + **EBD**;

Balanço traseiro: 1.625/1.275;

Distância mínima eixo dianteiro e início do implemento: 725;

Largura máxima dianteira (com retrovisores/sem retrovisores: 2685; Largura máxima traseira: 2190.

PESOS: Peso em ordem de marcha (Total): 3.250/3.300; Eixo dianteiro: 2.050/2.050; Eixo traseiro: 1200/1200;

Capacidade técnica (Total): 10.700;

Eixo dianteiro: 3600; Eixo traseiro: 7.100;

Peso bruto total (PBT): 10700;

Peso bruto total combinado (PBTC): 13.200; Capacidade máx. de tração (CMT): 13200;

Carga útil + carroceria: 7.450/7.400.

Mediante os fatos mencionados acima do descritivo técnico a priori, é notório que o processo licitatório está direcionado para a marca **Volkswagen (Delivery 11.180)**, cujo veículo atende na íntegra as exigências editalíssimas em razão dos quesitos mencionados.

Vejamos abaixo todas as justificativas em razão desta impugnação:

CAMINHÃO CATEGORIA 4X2 EDITAL (ESPECIFIC. MINIMA)	VOLKS CONSTELLATION 11.180	MERCEDES ACELLO 1016	IVECO TECTOR 11.190
Potência liq. máx. - cv (kw) @ rpm: 175 (130) @ 2.600 rpm ;	Potência liq. máx. - cv (kw) @ rpm: 175 (130) @ 2.600 rpm;	Potência 156 cv (115 KW) @2200 rpm	190 cv (138 KW) @ 2.500 rpm
Freios de serviço com ABS + EBD ;	Freios de serviço com ABS + EBD;	Freio ABS+EBD	Freio de serviço com ABS+ EBL
Balanço traseiro: 1.625/1.275;	Balanço traseiro: 1.625/1.275;	Balanço traseiro: 2100/ 2.230	Balanço traseiro: 1240
Distância mínima eixo dianteiro e início do implemento: 725;	Distância mínima eixo dianteiro e início do implemento: 725;	Distância mínima eixo dianteiro e início do implemento: 1632	Distância mínima eixo dianteiro e início do implemento: 570
Largura máxima dianteira (com retrovisores/sem retrovisores: 2685;	Largura máxima dianteira (com retrovisores/sem retrovisores: 2685;	Largura máxima dianteira (com retrovisores/sem retrovisores: 2176	Largura máxima dianteira (com retrovisores/sem retrovisores: 2681/2.158
PESOS: Peso em ordem de marcha (Total): 3.250/3.300	PESOS: Peso em ordem de marcha (Total): 3.250/3.300	PESOS: Peso em ordem de marcha (Total): 3.320/3.410/3.480	PESOS: Peso em ordem de marcha (Total): 3.200/ 3.275
Eixo dianteiro: 2.050/2.050; Eixo traseiro: 1200/1200;	Eixo dianteiro: 2.050/2.050 Eixo traseiro: 1200/1200;	Eixo dianteiro: 2.200/2.230/2.290; Eixo traseiro: 1.120/1.180/1.190	Eixo dianteiro: 2.255/2.305; Eixo traseiro: 945/970 ;
Capacidade técnica (Total): 10.700;	Capacidade técnica (Total): 10.700;	Capacidade técnica (Total): 9.600	Capacidade técnica (Total): 10.600
Eixo dianteiro: 3600; Eixo traseiro: 7.100:	Eixo dianteiro: 3600; Eixo traseiro: 7.100:	Eixo dianteiro: 3.200; Eixo traseiro: 6.400	Eixo dianteiro: 3600; Eixo traseiro: 7.000:

Peso bruto total (PBT): 10700;	Peso bruto total (PBT): 10700;	Peso bruto total (PBT): 9.600;	Peso bruto total (PBT): 10.600;
Peso bruto total combinado (PBTC): 13.200;	Peso bruto total combinado (PBTC): 13.200;	Peso bruto total combinado (PBTC): 11.000/ 13.000	Peso bruto total combinado (PBTC): 13.000
Capacidade máx. de tração (CMT): 13200;	Capacidade máx. de tração (CMT): 13200;	Capacidade máx. de tração (CMT): 11.000/ 13.000	Capacidade máx. de tração (CMT): 13000;
Carga útil + carroceria: 7.450/7.400.	Carga útil + carroceria: 7.450/7.400.	Carga útil + carroceria: 6280/ 6.190/ 6.120	Carga útil + carroceria: 7.400/7.325

Ficha técnica extraídas do site abaixo:

[https://www.iveco.com/Brasil/collections/technical_sheets/Documents/INL-0046-21E%20Lamina Tecnica Tector 11T PO bx.pdf](https://www.iveco.com/Brasil/collections/technical_sheets/Documents/INL-0046-21E%20Lamina_Tecnica_Tector_11T_PO_bx.pdf)

<https://www.mercedes-benz.com.br/resources/files/documentos/caminhoes/accelo/dados-tecnicos/accelo-1016-4x2-plataforma.pdf>

JUSTIFICATIVAS

Conforme itens destacados em vermelho a qual comprova que demais marcas tem sua participação restringida, conclui-se que é notório que a administração colocou exatamente a ficha técnica da Marca/Fornecedor **Volkswagen (Delivery 11.180)**, desta forma ficando evidente a exclusão de demais marcas e o direcionamento do edital desta forma, indo à contramão do que menciona a Lei 8.666/93 mais precisamente no Art. 3 onde diz:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” Essa modificação se faz necessário uma vez que

perante a Lei 8.666/93. Impactou de forma direta e agravante restringindo a participação de outros fabricantes que outrora atendem na íntegra o TERMO DE REFERÊNCIA.

Essa modificação se faz necessário uma vez que perante a Lei 8.666/93. Impactou de forma direta e agravante restringindo a participação de outros fabricantes que outrora atendem na íntegra o TERMO DE REFERÊNCIA. A recorrente pede para ressaltar que a exigência no item do edital afronta contra o caráter competitivo da licitação no quesito preço e que todos os modelos/ marcas de veículos mencionados no quadro acima atende, o que torna uma competição justa e mais vantajosa para o município. Com reconhecido esmero de todos os servidores desse órgão licitante, porém, é evidente que a exigência contida no edital representa óbice à participação de muitos concorrentes com propostas vantajosas à Administração, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, positivando no inciso I §1 do art. 3 da Lei de regência, in verbis: §

1 É vedado aos agentes públicos: I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. Diante de todo exposto, requer o provimento do presente recurso, para que esse órgão licitante modifique o anexo I, item 6 da licitação ou exclua essas especificações contraditórias do Edital, para que assim, outros fornecedores possam participar, por ser tal medida de mais inteira, lícita e impostergável.

Diante de todo exposto, requer o provimento do presente recurso, para que esse órgão licitante modifique o anexo I, da licitação ou exclua essas especificações tendenciosas do Edital, para que assim, outros fornecedores possam participar, por ser tal medida de mais inteira, lidima e imposterável.

Acrescento ainda que a possibilidade de participação de outras/várias marcas aumenta a competitividade e conseqüentemente o melhor custo-benefício para a administração pública (Município). Além disso a Deva Veículos enviou sua proposta de preço para compor o processo, demonstrando desde o início a intenção clara de participar do processo licitatório e que além disso a cotação enviada pela empresa DEVA VEÍCULOS LTDA não é compatível com o processo licitatório pois está sendo tomado como base para valor de referência, invalidando assim o processo

Referente ao prazo de entrega dos veículos, pedimos alteração para **90 dias a contar** do recebimento da ordem de fornecimento.

Uma vez que se trata de um veículo transformado, que necessita de um terceiro para fazer as devidas transformações necessárias, e que ainda precisa seguir uma série de normas específicas e requer maior prazo, acrescentamos ainda que é necessário um tempo para a fabricação e logística do mesmo. Dessa forma o prazo estipulado no edital se torna inviável e que o prazo de 90 dias (podendo ser prorrogado), se torna ideal para planejamento implementação e entrega do veículo.

Caso não seja alterado, o edital estará com vício, pois apenas a marca Volkswagen essa solicitação.

Certo de vossa atenção agradecemos e ficamos no aguardo do deferimento.

Atenciosamente,



THAINÁ CRISTINA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL
DEVA VEICULOS LTDA

23.762.552/0003-02
Insc. Est. 067.718.306-0208
DEVA VEÍCULOS LTDA
Rua Teonildo Niquini, n.º 32
B. Jardim Piemont - CEP 32.669-700
BETIM - MINAS GERAIS